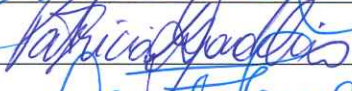


ATA DE SESSÃO PARA DELIBERAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL INTERPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2025

Às dez horas do dia vinte e cinco de Setembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se na sala de licitações da sede da Administração Regional do Senac/SC, sito no sétimo pavimento do Edifício Haroldo Soares Glavan, Rua Felipe Schmidt, 785 – Centro de Florianópolis – SC, a Comissão Permanente de Licitação, neste ato representada pelos colaboradores Fernando Farias, Daniela Hames e Patrícia Noro Guandelino, com propósito de deliberar sobre a impugnação ao edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico de número 24/2025 interposto pela empresa RENTAL SAAS SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA. Considerando que a referida impugnação refere-se a algumas exigências contempladas no termo de referência, anexo I do edital, o referido documento foi submetido a análise e parecer do setor requisitante do objeto licitado, responsável pela elaboração do termo de referência, o qual emitiu suas considerações, parte integrante desta ata. Diante das considerações do setor requisitante, a presente impugnação é RECEBIDA, por tempestiva, CONHECIDA e **tem seu provimento parcialmente acatado**. Nada mais havendo a tratar neste momento, e estando todos de acordo, foi encerrada a reunião com as assinaturas dos presentes nesta ata, para em seguida dar publicidade da mesma nesta data, alterando o status da licitação de suspensão para acolhimento de propostas e abrindo novo prazo de acolhimento e abertura de proposta e disputa do pregão, permanecendo os horários anteriormente publicados.

Comissão Permanente de Licitação:

Fernando Farias	
Patrícia Noro Guandelino	
Daniela Hames	

PARECER DO SETOR REQUISITANTE DO OBJETO LICITADO, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, PERTINENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL INTERPOSTO PELA EMPRESA RENTAL SAAS SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA.

Prezados,

Considerando os questionamentos encaminhados, apresentamos referência aos esclarecimentos pertinentes já realizados, detalhamos pontos que exigem maior esclarecimento e propomos flexibilizações adicionais adotadas para ampliar a participação de fornecedores e assegurar a clareza nos requisitos:

1. Certificação INMETRO: Já resolvido conforme *Esclarecimento 18, publicado em 10/09/2025*
2. Eficiência Energética (Energy Star): Considera-se adequado aceitar comprovações equivalentes ao Energy Star 8.0 através de laudos técnicos de laboratórios acreditados nacional ou internacionalmente, desde que demonstrem parâmetros de consumo energético equivalentes aos limites Energy Star para a categoria do produto, quando aplicável como boa prática regulatória.
3. Certificações CB/NRTL, FCC, CE: Já resolvido conforme *esclarecimento 19, publicado em 10/09/2025*
4. Padrão VESA: O padrão VESA 800 x 400 mm é referência técnica para facilitar a integração entre tela e suporte, mas não excludente. Outros padrões VESA podem ser aceitos, desde que projetados junto ao sistema de suporte ou através de kits de instalação ou adaptadores que garantam a mobilidade, fixação e operação segura do sistema, o que deverá ser comprovado através de análise técnica de amostra.
5. Suporte móvel para telas de 75" a 90": A exigência de compatibilidade do suporte móvel com telas de 75 a 90 polegadas é tecnicamente justificada para garantir longevidade do investimento e permitir futuras atualizações de tela, tendo em vista a proposta pedagógica para uso na área de saúde para este equipamento, principalmente o uso na horizontal e em outros graus de inclinação, o que impede o suporte em paredes, por exemplo, sem necessidade de nova aquisição de suporte.
Referência: Esclarecimento 20, publicado em 10/09/2025